

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-134/2015  
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-046/2015 CONFORME PROCESSO-321/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 14/08/2015 15:32:16

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 046/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 046/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto contratação temporária de excepcional interesse público.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê contratar de forma temporária 01 Professor com Licenciatura em Educação Física. Afirmam que a necessidade surgiu após pedido de exoneração de 1 professor da área no dia 03/08/2015. Destacam que se faz necessário a contratação temporária, visto que não existe mais concurso público vigente. Ademais justificam que não há necessidade de impacto orçamentário financeiro, com base no artigo 16, I, combinado com o artigo 17 da Lei Complementar 101/2000, visto não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perdura por mais de dois exercícios.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 11 de Agosto de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**